



INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN 005/2020 – SMECET
AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Iomerê, 31 de julho de 2020

MUNICÍPIO DE IOMERÊ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
TURISMO

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decretação de pandemia mundial do COVID-19 pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as normativas do Decreto Estadual n. 507 de 16 de março de 2020 e a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO a reunião e as diretrizes apontadas pelo Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento, instituído pelo Decreto Municipal n. 1896 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO os estudos e medidas recentes que demonstraram eficácia para a contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;



CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios, bem como baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 2020, a qual estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a (LDB) Lei de Diretrizes e Bases, podendo esta, se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, **sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais**; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública; (*Grifo nosso*)

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO os decretos municipais que tratam do enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID 19.

NORMATIZA AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, TENDO EM VISTA O AUMENTO DE CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID 19) NA REGIÃO E NO MUNICÍPIO DE IOMERÊ, A FIM DE EVITAR O CONTÁGIO, CONFORME SEGUE:



1 - DA FINALIDADE:

Dispor sobre a produção de instrução normativa, a respeito de mudanças das rotinas de trabalho a serem adotadas pelas unidades escolares e os colaboradores do setor educacional, objetivando a implementação de procedimentos e organização, a iniciar em 03 de agosto de 2020, por prazo indeterminado, em razão do aumento de casos de COVID 19.

2 - ABRANGÊNCIA

Abrange os profissionais (Direção, secretaria escolar, professores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, psicóloga e nutricionista) das unidades escolares da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

3 - ESTABELECE:

- Tendo em vista, o aumento de casos de COVID 19 em toda região, inclusive no município de Iomerê, estabelece o trabalho 100% de forma Home Office;
- As atividades na plataforma Google sala de aula e WhatsApp, com os educandos continuarão seguindo o mesmo cronograma já existente para todas as áreas, disciplinas e turmas.
- Ficam autorizados, os profissionais que necessitarem utilizar a estrutura física e internet das escolas, para seu planejamento e postagem de atividades, desde que seguindo as devidas recomendações de higiene e distanciamento e ainda, com agendamento junto à direção dos estabelecimentos de ensino.
- Os relatórios, deverão ser enviados para o e-mail da instituição, semanalmente.



- Os planos de aula, deverão estar disponibilizados na Plataforma Google Sala de aula, havendo a necessidade também de envio ao e-mail da escola, para que os mesmos sejam disponibilizados aos alunos sem acesso a internet;
- As escolas, atenderão em horário normal de expediente, em turno único de 6 horas diárias, alternadamente entre direção e secretaria;

Quaisquer casos não apresentados nesta instrução normativa, serão deliberados pela Secretaria de Educação.

MAURÍCIO BRIDI

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.